Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0	1	0	1

Órgãos Seccionais/Correlatos

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Tecnologia da Informação da Fundação Universidade de Brasília.	1	0	1	2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.	1	0	2	3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.	1	0	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.	0	1	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.	0	2	1	3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.	2	1	0	3
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.	0	2	1	3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia a Informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / RJ.	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.	1	0	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	1	0	1	2
Diretoria de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social.	0	5	0	5
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.	2	1	0	3
Diretoria de Tecnologia e Inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	1	0	3	4
Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade da Fundação Nacional de Artes.	0	1	0	1
Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	0	3	0	3
Superintendência de Tecnologia da Informação e Inovação da Agência Nacional de Mineração.	1	0	0	1
Serviço de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/CE.	0	1	0	1
Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Saúde Suplementar/RJ.	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do Departamento de Polícia Federal.	1	2	1	4

TOTAL

Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de Gratificações
510	69	88	667

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 8.490, DE 19 DE DEZEMBRO

Aprova o Plano Anual de Fiscalização para 2024 - PAF 2024, que define metas e estratégias para a execução das fiscalizações nos imóveis da União localizados em todo território brasileiro.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março 2023, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 1 º da Instrução Normativa nº 23, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar Plano Anual de Fiscalização para 2024 - PAF 2024, que define metas e estratégias para a execução das fiscalizações nos imóveis da União localizados em todo território brasileiro.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização - 2024 poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades, estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O PAF 2024 encontra-se disponível para a consulta via internet no sítio da SPU, https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao/plano_anual_de_fiscalizacao_2024_vs_2.pdf.

Art. 4º As 27 Superintendências do Patrimônio da União terão o prazo de 30 dias corridos após a entrada em vigor desta portaria para divulgarem seus Planos Anuais Estaduais de Fiscalização (PAEF) 2024 considerando as metas e diretrizes previstas no PAF 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA/MGI Nº 6.898, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº **.*31.604/0001-**, a executar obras viárias em área de domínio da União, medindo 208,00m², localizada na Estrada da Base Naval, Vila Militar, no município de Simões Filho/BA, conforme os documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico nº 19739.130252/2023-61.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realização de obras para implantação do acesso entre a BA 528 (km 4,9) (Gleba 2) - Comunidade Quilombola Rio dos Macacos, no Município de Simões Filho/BA, com área de 208,00m², descrita a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8580723,95 m e E 558768,69; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°27'49,64'' e 10,89 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8580714,56 m e E 558774,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 230°15'43,75'' e 21,99 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8580700,51 m e E 558757,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°59'19,00'' e 11,01 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8580711,23 m e E 558754,84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°27'33,89'' e 18,80 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8580723,95 m e E 558768,69 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água, estruturas que deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará o cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Parágrafo único. Responderá o Estado da Bahia, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se referem os artigos 1º e 2º, fica o Município de Salvador/BA obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível na Internet <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU-, NA FORMA DA PORTARIA Nº 6898, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022".

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

GABINETE
COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CEG/MIDR Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Plano Estratégico Integrado no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o período de 2023 a 2027.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no exercício de suas competências, conforme o disposto no art. 4º, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 5º, ambos da Portaria MIDR nº 3.344, de 26 de outubro de 2023, e tendo em

vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 24, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico Integrado - PEI, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para o período de 2023 a 2027, nos termos do Mapa Estratégico, da Cadeia de Valor, do Sumário Executivo e dos Cadernos Estratégicos a serem publicados no site oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O Plano Estratégico Integrado é desdobrado por meio de indicadores estratégicos, metas, programas e iniciativas, consolidados por eixos de atuação nos cadernos estratégicos, aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança - CEG.

§ 1º Havendo necessidade de alterações posteriores nos desdobramentos do Plano Estratégico Integrado, essas poderão ser realizadas mediante aprovação do titular da unidade responsável pelo atributo e do Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

§ 2º As alterações realizadas nos desdobramentos do Plano Estratégico Integrado serão consolidadas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica e submetidas para ciência e ratificação do Comitê Estratégico de Governança, no âmbito das reuniões periódicas de avaliação da estratégia.

Art. 3º O Plano Estratégico Integrado contará com sistema informatizado para registro, gestão da estratégia e monitoramento.

§ 1º O avanço da implementação das iniciativas do Plano Estratégico Integrado deverá ser registrado:

I - mensalmente, até o dia dez de cada mês, para as iniciativas classificadas como prioritárias; e

II - trimestralmente, até o dia dez do mês de monitoramento, para as iniciativas não prioritárias.

§ 2º Os resultados dos indicadores estratégicos deverão ser registrados trimestralmente, até o dia dez do mês seguinte ao ciclo de cada três meses.

§ 3º As unidades do Ministério e as entidades vinculadas indicarão dois pontos focais, titular e suplente, junto à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, responsáveis pelo processo de registro, gestão da estratégia e monitoramento no sistema.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional é o órgão responsável pela aprovação e pelo monitoramento do Plano Estratégico Integrado.

Art. 5º O acompanhamento da execução da estratégia será realizado em dois níveis:

I - Operacional, por meio da Reunião de Acompanhamento Operacional - RAO, organizada por eixo estratégico, podendo ser desagregada em subeixos conforme necessidade, coordenada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, com participação dos pontos focais designados e gestores de unidades responsáveis, com o objetivo de monitorar o alcance das iniciativas e metas, avaliar os entraves e pactuar as providências necessárias; e

II - Estratégico, por meio da Reunião de Análise Estratégica - RAE, coordenada pelo Secretário-Executivo, com participação do Ministro de Estado e dos Secretários Nacionais, com o intuito de avaliar resultados e deliberar sobre medidas corretivas para resolver problemas e mitigar riscos que impactem o alcance dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. A Reunião de Análise Estratégica terá frequência mínima trimestral, realizada preferencialmente no âmbito das reuniões ordinárias do Comitê Estratégico de Governança.

Art. 6º Os resultados do Plano Estratégico Integrado serão divulgados em painel de Business Intelligence - BI, disponível no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

RESOLUÇÃO CEG/MIDR Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e a Metodologia de Avaliação de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no exercício de suas competências, conforme o disposto no art. 4º, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 5º, ambos da Portaria MIDR nº 3.344, de 26 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, nos termos do Anexo desta Resolução, e a Metodologia de Avaliação de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A Metodologia de Avaliação de Riscos e Controles Internos será publicada no site oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIGOV nº 1, de 23 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - PGRCI - MIDR tem como finalidade estabelecer conceitos, princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades no âmbito da gestão de riscos e controles internos.

Art. 2º Para fins deste documento, considera-se:

I - alta administração: Ministros de Estado e ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 17 e superior;

II - analista de risco: servidor indicado pelas unidades organizacionais para realizar identificação, avaliação e resposta aos riscos, de acordo com as etapas estabelecidas na Metodologia de Gestão de Riscos e Controles;

III - apetite pelo risco1: tipos e níveis de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca por valor;

IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e do alcance dos objetivos do órgão;

V - fonte de risco2: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco de dar origem ao risco;

VI - gestão de riscos3: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VII - gestores de risco: gestor de unidade administrativa responsável pelo gerenciamento de determinado risco;

VIII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - modelo das três linhas: modelo que organiza as responsabilidades da gestão de riscos em 3 linhas, visando auxiliar as organizações no alinhamento das atividades por meio de cooperação, colaboração e comunicação, conforme a seguinte estrutura:

a) 1ª linha: identifica, avalia, controla, monitora e mitiga os riscos, de acordo com as políticas e procedimentos;

b) 2ª linha: fornece metodologias, assessoramento, supervisiona a cultura de gestão de riscos e reporta informações sobre a gestão de riscos e controles internos; e

c) 3ª linha: assessora e avalia, de forma independente e objetiva, a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

X - nível de risco: magnitude de um risco, expressa como uma combinação entre impacto e probabilidade do risco;

XI - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XII - projeto: conjunto de atividades planejadas para se atingir um objetivo;

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos;

XIV - sistema de gestão de riscos e controles internos: refere-se ao modo como os diversos atores interagem para obter um balanceamento entre riscos e a instituição de controles internos adequados, de forma a gerar valor e dar razoável segurança de que os objetivos organizacionais serão atingidos; e

XV - unidade organizacional: unidade administrativa do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pelo processo e/ou projeto organizacional objeto de análise de risco.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos e controles internos no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional deverá observar os seguintes princípios:

I - ser parte integrante dos processos e projetos organizacionais;

II - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;

III - basear-se nas melhores informações disponíveis;

IV - subsidiar a tomada de decisões;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

VI - agregar valor e observar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;

VII - apoiar a melhoria constante dos processos e projetos organizacionais;

VIII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

IX - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua; e

X - ser fomentada e monitorada pela alta administração.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos e controles Internos no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional tem por objetivos:

I - contribuir para uma cultura de gestão de riscos e controles internos, chamando a atenção para a importância de se identificar e tratar riscos em todas as áreas e níveis organizacionais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - fomentar a gestão proativa;

III - facilitar a identificação de ameaças;

IV - aprimorar a governança pública;

V - aprimorar os controles internos da gestão, privilegiando ações de prevenção antes da ocorrência de danos ou de processos sancionadores;

VI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;

VII - apoiar o cumprimento da missão institucional e a concretização da visão de futuro com sustentabilidade e continuidade de seus negócios, por meio do processo de gerenciamento de riscos;

VIII - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IX - promover uma cultura institucional focada no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública; e

X - fomentar a cultura de decisões baseadas na gestão de riscos e no comprometimento de agentes públicos com a ética e a integridade em todos os níveis hierárquicos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos deverá se integrar ao planejamento estratégico, ao programa de integridade, aos processos, aos projetos e às políticas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sendo implementada de forma gradual em todas as áreas do órgão.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Governança - CEG do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional poderá propor a inclusão de processos e projetos prioritários no planejamento de gestão de riscos e controles internos da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 7º O modelo de gestão de riscos e controles internos do Ministério é estruturado com base nos conceitos, diretrizes e princípios do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO; ABNT NBR ISO 31.000 e da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 da Controladoria-Geral da União e do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º O desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos e controles será realizado por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas e da divulgação interna de cursos e capacitações de outras escolas de governo.

Art. 9º O processo de gestão de riscos e controles internos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MGRCI-MIDR e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de ambiente e dos objetivos: esta etapa trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e a identificação dos fatores que podem influenciar a capacidade da organização de atingir os objetivos planejados;

II - identificação dos riscos: esta etapa envolve:

a) reconhecimento, descrição e registro dos eventos de risco;

b) caracterização de prováveis causas e possíveis consequências do risco;

c) identificação e avaliação dos controles existentes para cada um dos riscos;

d) verificação da mitigação dos riscos quanto aos controles existentes e sua manutenção a níveis considerados adequados pela alta administração.

III - avaliação dos riscos: esta etapa visa promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimação da probabilidade de ocorrência, e do impacto destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos e projetos organizacionais;

IV - resposta aos riscos: é a etapa em que, a cada risco identificado e avaliado, poderá ser elaborada e proposta uma ou mais medidas (respostas ao risco) para sua mitigação, considerando, obrigatoriamente, a exposição a riscos deste Ministério, na forma de Plano de Tratamento; e

V - monitoramento e comunicação: etapa contínua em que os envolvidos interagem para monitoramento dos riscos. Abrange também a coleta e a disseminação de informações e iniciativas, a fim de assegurar a compreensão suficiente sobre os riscos existentes na tomada de decisão.

§ 1º A utilização de ferramentas de apoio à gestão de riscos e controles deverá priorizar o uso de software livre ou Software Público Brasileiro.

§ 2º A Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será desenvolvida pela Assessoria Especial de Controle Interno e amplamente divulgada por meio de manuais, guias e outros formatos de comunicação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10 O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional considera o Modelo das Três Linhas para a definição das competências e responsabilidades da gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - SGRCI-MIDR:

I - Comitê Estratégico de Governança - CEG;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

IV - Unidades Organizacionais; e

V - Gestores de risco.

Art. 11 Compete ao Comitê Estratégico de Governança, nível estratégico do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com o apoio da Secretaria-Executiva:

I - aprovar a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos e suas revisões;

II - acompanhar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos e controles internos de forma consolidada, em especial quanto aqueles que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

III - fomentar o apoio institucional para promover a gestão de riscos e controles internos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

IV - promover o alinhamento da gestão de riscos e controles internos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

V - estimular a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e controles internos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos; e

VI - incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos e controles internos.

Art. 12 Compete à Secretaria-Executiva:

I - submeter ao Comitê Estratégico de Governança a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões; e

II - acompanhar a evolução de níveis de riscos, a efetividade das medidas de controle implementadas e o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos a partir de relatório elaborado pela Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 13 Compete à Assessoria Especial de Controle Interno, nível tático do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - elaborar a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos e divulgá-las por guias e manuais;

II - coordenar o sistema de gestão de riscos e controles internos;

III - elaborar relatório com base no monitoramento da evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - monitorar o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos e sua eficácia em relação aos objetivos pretendidos;

V - coordenar a gestão dos riscos à Integridade, conforme definido no Programa de Integridade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VI - fornecer critérios para priorização de processos a serem avaliados; e

VI - assessorar as unidades organizacionais na aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos e na aplicação de critérios de priorização de processos.

Art. 14 Compete às Unidades Organizacionais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, níveis operacionais do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério:

I - identificar os processos sob sua responsabilidade a serem submetidos à avaliação de riscos, mediante critério de priorização estabelecido;

II - realizar o gerenciamento dos riscos e controles dos processos sob sua responsabilidade, segundo planejamento de implementação gradual em conformidade ao que define esta PGRCI;

III - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

IV - indicar os Analistas e Gestores de Risco.

Art. 15 Compete aos Gestores de Risco, nível operacional do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - validar o resultado do processo de avaliação dos riscos e controles internos realizado pelos Analistas de Risco de acordo com a Política e Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos;

II - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis adequados, de acordo com a Política e Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - disponibilizar as informações adequadas sobre riscos e controles internos para as instâncias do nível tático da gestão de riscos e controles internos; e

IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. Os Gestores de Risco devem ser chefes de unidade com alçada suficiente para orientar, acompanhar e validar as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos e dos controles internos, sendo ocupante de CCE ou FCE de nível 13 ou superior.

Art. 16 Compete aos Analistas de Risco, nível operacional do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, identificar, avaliar e definir resposta aos riscos, de acordo com as etapas estabelecidas na Metodologia de Gestão de Riscos e Controles.

Art. 17 Todos os servidores do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional devem zelar para que suas atividades sejam desenvolvidas com vistas a mitigar os riscos, e comunicar as deficiências identificadas às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Comitê Estratégico de Governança, a Secretaria-Executiva, a Assessoria Especial de Controle Interno, as Unidades Organizacionais e os Gestores de Risco deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, no limite de suas competências.

Art. 19 Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

RESOLUÇÃO CEG/MIDR Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Metodologia de Gestão de Processos no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no exercício de suas competências, conforme o disposto no art. 4º, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 5º, ambos da Portaria MIDR nº 3.344, de 26 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Gestão de Processos a ser publicada no site oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A Metodologia foi desenvolvida para subsidiar, apoiar, orientar, convergir, organizar e ordenar a gestão de processos do Ministério, de forma que esta seja uma ferramenta para seus dirigentes utilizarem na busca de realização dos objetivos estratégicos e da missão institucional.

Art. 3º Qualquer unidade do Ministério poderá utilizar do conteúdo da Metodologia para melhorar seus processos de trabalho, rever rotinas e aperfeiçoar constantemente os processos de negócio.

Art. 4º Havendo necessidade de alterações posteriores, estas poderão ser realizadas mediante aprovação do titular da unidade responsável pelo atributo e do Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Processos e Estrutura da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.907, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Boqueirão do Leão - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Boqueirão do Leão - RS, no valor de R$ 5.784,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais), para a execução de ações de Resposta, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.018024/2023-57.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.909, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Trombudo Central - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Trombudo Central - SC, no valor de R$ 327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para a execução de ações de Resposta, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.017965/2023-73.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.910, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Roca Sales-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Roca Sales-RS, no valor de R$ 261.766,90 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.016749/2023-19.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.911, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Chapadão do Lageado-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve: